

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 6/2010

de 7 de Maio

Inclui no escalão A de comparticipação os medicamentos queratolíticos e antipsoriáticos destinados aos doentes portadores de psoríase

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei enquadra no escalão A de comparticipação os medicamentos queratolíticos e antipsoriáticos, de aplicação tópica e sistémica, quando destinados aos doentes portadores de psoríase.

Artigo 2.º

Comparticipação de medicamentos no escalão A

São comparticipados pelo escalão A, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, desde que o médico prescriptor mencione expressamente na receita a presente lei, e sejam prescritos para a psoríase (L40), de acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde (CID-10), os seguintes medicamentos:

- a) Medicamentos queratolíticos e antipsoriáticos de aplicação tópica;
- b) Medicamentos queratolíticos e antipsoriáticos de aplicação sistémica.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado para 2010.

Aprovada em 12 de Março de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 27 de Abril de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 28 de Abril de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução da Assembleia da República n.º 39/2010

Recomenda ao Governo a adopção de medidas que visem combater a actual discriminação dos homossexuais e bissexuais nos serviços de recolha de sangue

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo:

A adopção de medidas que visem combater a actual discriminação dos homossexuais e bissexuais nos serviços de recolha de sangue, nomeadamente através:

Da reformulação de todos os questionários que contenham enunciados homofóbicos, designadamente no que

concerne a questões relativas à prática de relações sexuais entre homens;

Da elaboração e divulgação de um documento normativo da responsabilidade exclusiva do próprio Ministério da Saúde que proíba expressamente a discriminação dos(as) dadores(as) de sangue com base na sua orientação sexual e esclareça que os critérios de suspensão de dadores se baseiam na existência de comportamentos de risco e não na existência de grupos de risco.

Aprovada em 8 de Abril de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2010

No presente ano de 2010 comemoram-se 36 anos do 25 de Abril e da experiência da democracia em Portugal. O ano de 2010 assinala também o centenário da instauração da República. Ora, a Constituição da República Portuguesa tem a sua matriz no 25 de Abril e assenta no princípio republicano, espelhando os valores que lhes estão associados: a afirmação da liberdade, da cidadania e do Estado de direito.

Nestes termos, o Governo considera que é do interesse público associar-se à iniciativa da Câmara Municipal de Santarém de criar, neste concelho, uma fundação dedicada a celebrar este valor matricial das democracias: a liberdade.

Com efeito, Santarém tem um longo passado ligado à afirmação dos valores da cidadania e da liberdade, designadamente através de figuras de proa do liberalismo, como Passos Manuel, Sá da Bandeira, Almeida Garrett ou Alexandre Herculano. Também está associada ao advento da I República, por nomes como Braancamp Freire, o Presidente da Assembleia Constituinte que haveria de aprovar a primeira Constituição republicana.

Foi ainda de Santarém que, para pôr fim à ditadura e integrar Portugal no contexto das democracias europeias, partiu a mais decisiva das colunas militares, comandada pelo capitão Salgueiro Maia, para afirmar os valores dos direitos humanos e da liberdade.

Na sequência da Resolução de Conselho de Ministros n.º 135/2008, de 9 de Setembro, que aprovou o Programa de Acção para os Municípios do Oeste e da Lezíria do Tejo, o município de Santarém adquiriu um conjunto de imóveis do Estado, nos quais se inclui a Escola Prática de Cavalaria.

Esta unidade militar, que se encontra desactivada, é uma conhecida referência nacional enquanto símbolo da liberdade, que Estado e Câmara Municipal concordam dever ser preservado, nomeadamente pelo seu simbolismo histórico. É neste espaço, disponibilizado pela Câmara Municipal, que esta se propõe instalar a Fundação da Liberdade.

O objectivo da criação da Fundação da Liberdade é afirmar e divulgar os valores da cidadania, do conhecimento e da liberdade. Como prioridade, a Fundação terá a divulgação destes valores junto das crianças e dos jovens, promovendo a descoberta do conjunto de valores que fundamentam a vida democrática, que reproduzem o universo português e lhe acrescentam o património europeu.

Desta forma, aquele espaço está a ser modelado para consolidar um programa expositivo e didáctico que inte-